



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	"	80\$
A 2.ª série	120\$	"	70\$
A 3.ª série	120\$	"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério das Obras Públicas:

Decreto n.º 39 894 — Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução da empreitada de obras de conservação periódica e urgentes de beneficiação no quartel da secção e posto da Guarda Fiscal de Lagos.

Ministério do Ultramar:

Decreto-Lei n.º 39 895 — Elimina vários lugares e rubricas orçamentais nos serviços militares de Angola.

Decreto n.º 39 896 — Insere disposições de carácter legislativo aplicáveis às províncias ultramarinas.

Portaria n.º 15 103 — Autoriza os governadores-gerais de Angola, Moçambique e Estado da Índia a elaborarem os respectivos orçamentos gerais para o ano económico de 1955.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 15 104 — Autoriza a compra, venda e trânsito de vinhos verdes a partir de 11 do corrente mês.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Decreto n.º 39 894

Considerando que foi adjudicada a Francisco Correia da Silva Bento a empreitada de obras de conservação periódica e urgentes de beneficiação no quartel da secção e posto da Guarda Fiscal de Lagos;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de cento e vinte dias, que abrange parte do ano económico de 1954 e do de 1955;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 27 563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com Francisco Correia da Silva Bento para a execução da empreitada de obras de conservação periódica e urgentes de beneficiação no quartel da secção e posto da Guarda Fiscal de Lagos, pela importância de 159.295\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despendar com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude de contrato, mais de

65.000\$ no corrente ano e 94.295\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1955.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 8 de Novembro de 1954. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Artur Águedo de Oliveira* — *Eduardo de Arantes e Oliveira*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

Decreto-Lei n.º 39 895

Tendo em vista o que dispõe o Decreto-Lei n.º 37 542, de 6 de Setembro de 1949:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Nos serviços militares de Angola são eliminados os lugares seguintes:

- 1) Pessoal dos quadros aprovados por lei:
 - 1 de capitão do C. E. M.;
 - 2 de tenente de infantaria;
 - 1 de capelão subalterno.

Art. 2.º Nos mesmos serviços militares são eliminadas as rubricas seguintes:

- 1) Despesas com o material:

Construções e obras novas:

Despesas resultantes do Acordo Luso-Belga —\$—

- 2) Diversos encargos:

Encargos administrativos:

Fundo de Defesa Militar do Ultramar:

Dotações nos termos:

- a) Do § único do artigo 95.º do Decreto n.º 22 793, de 30 de Junho de 1933 —\$—
- b) Do artigo 81.º do Decreto n.º 25 306, de 9 de Maio de 1935 —\$—

Art. 3.º Este decreto-lei entra em vigor em 1 de Janeiro de 1955.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 8 de Novembro de 1954. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *João de Matos Antunes Varela* — *Artur Aguedo de Oliveira* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Manuel Maria Sarmento Rodrigues* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *José Soares da Fonseca*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de Angola. — *M. M. Sarmento Rodrigues*.

Decreto n.º 39 896

Tendo em vista o § 1.º do artigo 150.º da Constituição, por motivo de urgência:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º do mesmo diploma, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

I

Angola

Artigo 1.º Na tabela da receita ordinária do orçamento geral são introduzidas as alterações seguintes:

A) Criação de rubricas:

- 1) Taxas — Rendimento de diversos serviços:
 - a) Receitas nos termos do Código da Estrada —\$-
- 2) Rendimentos de capitais, acções e obrigações de bancos e companhias:
 - a) Das 6000 acções dos Transportes Aéreos Portugueses, S. A. R. L. —\$-

B) Eliminação de rubricas:

- 1) Taxas — Rendimento de diversos serviços:

Rendimento dos serviços de viação e trânsito:

 - a) Tabela A —\$-
 - b) Emolumentos pela organização de processos de transgressões ao Código da Estrada —\$-
 - c) Outras receitas —\$-
 - d) Multas por transgressões ao Código da Estrada —\$-

2) Consignações de receita:

Serviços de obras públicas — Viação e trânsito:

- a) Comparticipação do pessoal em multas —\$-

Art. 2.º A cada uma das escolas de ensino profissional, criadas pelo artigo 1.º do Decreto n.º 39 850, de 15 de Outubro de 1954, são atribuídos os lugares seguintes:

1) Pessoal contratado:

1 de contínuo de 2.ª classe.

2) Pessoal assalariado:

3 de servente de 2.ª classe.

Art. 3.º Nos termos do n.º 2.º da Portaria n.º 13 058, de 28 de Janeiro de 1950, é atribuída a gratificação especial mensal de 775\$, de prémio de risco, ao enfermeiro de 2.ª classe que presta serviço no pavilhão de isolamento para leprosos do Hospital Central de Luanda.

Art. 4.º O vencimento anual, a que se refere o artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 31 207, de 5 de Abril de 1941, de cada irmã enfermeira empregada nos hospitais é fixado em 14.400\$.

Art. 5.º À comarca do Moxico e à respectiva Conservatória do Registo Predial, criadas pelo artigo 1.º do Decreto n.º 39 859, de 20 de Outubro de 1954, são atribuídos os lugares seguintes:

À comarca do Moxico:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei:

1 de carcereiro.

2) Pessoal assalariado:

1 de servente de 3.ª classe.

À Conservatória do Registo Predial:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei:

1 de conservador;
1 de aspirante.

2) Pessoal assalariado:

1 de servente de 3.ª classe.

Art. 6.º É fixada em 200.000\$ a dotação destinada ao pagamento do subsídio de campo, nos serviços de agricultura.

Art. 7.º Nos serviços geográficos e cadastrais são introduzidas as alterações seguintes:

A) Criação de lugares:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei:

2 de engenheiro geógrafo.

B) Eliminação de lugares:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei:

2 de topógrafo principal.

§ único. Aos engenheiros geógrafos são atribuídos os vencimentos fixados para os topógrafos principais.

Art. 8.º É elevada de 500.000\$ para 750.000\$ a dotação destinada a «Pessoal assalariado — Pessoal eventual» dos serviços geográficos e cadastrais.

Art. 9.º São fixados nos seguintes quantitativos os encargos com que a província concorre para a Junta das Missões Geográficas e de Investigações do Ultramar:

Junta das Missões Geográficas e de Investigações do Ultramar:

- a) Despesas com o pessoal e material para realização de trabalhos científicos, conforme o plano de investigações científicas elaborado 2:553.780\$00

b) Missões:

- 1) Geográfica 1:575.000\$00
- 2) Hidrográfica de Angola e S. Tomé 3:000.000\$00
- 3) De biologia marítima 1:000.000\$00
- 4) Outras missões 2:550.000\$00

Art. 10.º É fixado em quinze o número de bolsas de estudo para frequência de cursos superiores na metrópole.

Art. 11.º Continua suspensa no ano de 1955 a execução do disposto nos n.ºs 4.º e 6.º do artigo 10.º do Decreto n.º 16 430, de 28 de Janeiro de 1929.

Art. 12.º Continuam em vigor no ano de 1955 as isenções de direitos de importação e de outras imposições, com excepção do imposto do selo de despacho, prescritas no artigo 1.º do Decreto n.º 34 074, de 1 de Novembro de 1944, e no artigo 2.º do Decreto n.º 35 536, de 18 de Março de 1946, respectivamente para a farinha de trigo e para o trigo em grão necessários ao abastecimento público de Angola.

II

Moçambique

Art. 13.º São criadas e inscritas no capítulo 6.º «Dividendos e juros» do orçamento da receita as seguintes rubricas:

- 1) Das 10 000 obrigações da Sociedade Hidroeléctrica do Revué, no valor nominal de 1.000\$ cada, ao juro anual de 5 por cento 500.000\$00
- 2) Das 202 000 acções da Trans-Zambézia Railway Co., Ltd. -§-
- 3) A receber do Grémio dos Produtores de Cereais do Distrito da Beira: juros do empréstimo de 10 000 contos, concedido nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 39 410, de 31 de Outubro de 1953 -§-
- 4) Das 6000 acções dos Transportes Aéreos Portugueses, S. A. R. L. -§-

Art. 14.º É criada e inscrita no capítulo I da tabela de despesa ordinária do orçamento da província a seguinte rubrica:

Para pagamento dos juros do empréstimo autorizado pelo Decreto-Lei n.º 39 526, de 3 de Fevereiro de 1954 -§-

Art. 15.º O subdelegado do extinto julgado municipal especial de Manica passa à situação de adido, com os vencimentos a que se refere o artigo 21.º do Decreto n.º 22 793, de 30 de Junho de 1933, enquanto não lhe for dada colocação.

Art. 16.º A comarca de Manica passa a ter a sua sede em Vila Pery, ficando o governador-geral, ouvidos o presidente da Relação de Lourenço Marques e o procurador da República junto da mesma Relação, autorizado a tomar as providências necessárias para a respectiva transferência.

Art. 17.º No capítulo x da tabela de despesa ordinária do orçamento da província «Despesas de comunicação» são introduzidas as seguintes alterações:

A) Criação de rubricas:

Para pagamento aos serviços dos correios, telégrafos e telefones de portes do correio de toda a correspondência oficial, de telégrafo e endereços telegráficos e caixas de apartados (com exclusão dos serviços autónomos). -§-

B) Eliminação de rubricas:

- a) Avença anual com os serviços dos correios, telégrafos e telefones, abrangendo os

portes de toda a correspondência oficial ordinária, registada e por via aérea (esta até ao limite de 50 g de peso), com exclusão dos serviços autónomos -§-

b) Outros portes de correio, telégrafo e endereços telegráficos e caixas de apartados (com exclusão dos serviços autónomos) -§-

Art. 18.º No capítulo x da tabela de despesa ordinária do orçamento da província «Diversas despesas» são introduzidas as seguintes alterações:

A) Criação de rubricas:

Para assistência médica ao pessoal do Estado que presta serviço nos territórios estrangeiros vizinhos.

B) Eliminação de rubricas:

«Para assistência médica ao pessoal» e «Avença para assistência médica ao pessoal», do capítulo iv «Negócios indígenas».

Art. 19.º São fixados nos seguintes quantitativos os encargos com que a província concorre para a Junta das Missões Geográficas e de Investigações do Ultramar:

Junta das Missões Geográficas e de Investigação do Ultramar:

- a) Despesas com o pessoal e material para realização dos trabalhos científicos, conforme o plano de investigações científicas elaborado 2:769.720\$00
- b) Missões geográficas 1:800.000\$00
- c) Outras missões e estudos 2:700.000\$00

Art. 20.º São mantidas em vigor durante o ano de 1955 as disposições dos artigos 72.º e 73.º do Decreto n.º 36 020, de 7 de Dezembro de 1946.

Art. 21.º É mantido durante o ano de 1955 o disposto no artigo 69.º e seu § único do Decreto n.º 38 043, de 8 de Novembro de 1950.

III

Índia

Art. 22.º Fica o governador-geral autorizado a elaborar o orçamento geral para 1955 em rupias, ao câmbio de 5\$85.

Art. 23.º Na tabela da receita ordinária são criadas as rubricas seguintes:

1) Taxas — Rendimentos dos diversos serviços:

Serviços de fomento:

Taxas de vacinação anti-rábica -§-

2) Consignações de receitas:

Serviços de saúde e higiene:

Diversos:

Honorários por serviços clínicos prestados aos doentes hospitalizados -§-

Art. 24.º Nos serviços de administração civil é criada a rubrica seguinte:

Diversos encargos:

Montagem do Arquivo de Identificação —\$—

Art. 25.º Nos serviços de saúde e higiene é criada a rubrica seguinte:

Remunerações acidentais:

Participação em vendas, cobranças e heranças:

Honorários por serviços clínicos
prestados aos doentes hospitali-
zados —\$—

Art. 26.º Fica o governador-geral autorizado a aumentar o quadro da Repartição Central de Estatística e Informação, até ao quantitativo de 146.250\$, com «Remunerações certas ao pessoal em exercício».

Art. 27.º São fixados no seguinte quantitativo os encargos com que a província concorre para a Junta das Missões Geográficas e de Investigações do Ultramar:

Junta das Missões Geográficas e de Investigações do Ultramar:

- a) Despesas com o pessoal e material para a realização de trabalhos científicos, conforme o plano de investigações científicas elaborado 290.880\$00

IV

Disposições comuns

Art. 28.º Nos serviços de instrução pública são criadas as rubricas seguintes:

Remunerações acidentais:

1) Horas extraordinárias e serviços especiais:

- a) Gratificações devidas nos termos do artigo 1.º do Decreto n.º 39 791, de 27 de Agosto de 1954. . . —\$—
b) Gratificações devidas nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 39 791, de 27 de Agosto de 1954. . . —\$—

Art. 29.º Na Mocidade Portuguesa são introduzidas as seguintes alterações:

Criação de rubricas:

- 1) Subsídio nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 39 837, de 2 de Outubro de 1954 —\$—
2) Subsídio especial nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 39 837, de 2 de Outubro de 1954 —\$—

§ único. Salvo o disposto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 39 837, de 2 de Outubro de 1954, consideram-se eliminadas todas as actuais rubricas orçamentais destinadas à Mocidade Portuguesa.

Art. 30.º É reyoçado o artigo 5.º do Decreto n.º 37 515, de 11 de Agosto de 1949.

Art. 31.º Os oficiais da Armada em serviço nos departamentos marítimos e capitánias dos portos do ultramar terão as graduações estabelecidas na legislação em vigor; mas, se imprevistamente forem promovidos dentro do período obrigatório da sua primeira comissão, poderá-o terminar desde que a promoção não vá além do posto de capitão-de-mar-e-guerra.

Art. 32.º Ficam as províncias ultramarinas autorizadas a contribuir para a construção do Museu do Ultramar.

Art. 33.º A rubrica criada pelo artigo 90.º do Decreto n.º 38 980, de 8 de Novembro de 1952, passa a ter a redacção seguinte:

Encargos gerais:

Quota-parte da província em encargos na metrópole:

Contribuição destinada à construção do Palácio do Ultramar e do Museu do Ultramar —\$—

Art. 34.º Os saldos depositados nos termos do artigo 11.º do Decreto n.º 39 429, de 13 de Novembro de 1953, passam a destinar-se à construção do Palácio do Ultramar e do Museu do Ultramar.

Art. 35.º A rubrica da tabela de despesa ordinária dos orçamentos gerais de todas as províncias ultramarinas «Encargos gerais — Diversas despesas — Alimentação, passagens e repatriação de indigentes europeus e assimilados» passa a ter a redacção seguinte:

Encargos gerais:

Diversas despesas:

Repatriação e socorros a indigentes:

- a) A pagar na metrópole . . . —\$—
b) A pagar na província . . . —\$—

Art. 36.º Ficam as províncias de Angola e Moçambique autorizadas a contribuir, com as quantias que forem inscritas nos seus orçamentos gerais, para o Secretariado do Comité Regional da África Meridional para a Conservação e Utilização do Solo.

Art. 37.º Na tabela de despesa ordinária do orçamento geral das províncias de Angola e Moçambique é criada a rubrica seguinte:

Encargos gerais:

Quota-parte da província em encargos na metrópole:

Contribuição para o Secretariado do Comité Regional da África Meridional para a Conservação e Utilização do Solo —\$—

Art. 38.º Este decreto entra em vigor em 1 de Janeiro de 1955.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 8 de Novembro de 1954. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Manuel Maria Sarmento Rodrigues*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *M. M. Sarmento Rodrigues*.

Portaria n.º 15 103

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, ao abrigo do n.º II da base XCII da Lei Orgânica do Ultramar Português, aprovada pela Lei n.º 2066, de 27 de Junho de 1953, e nos termos do § 1.º do artigo 156.º da Carta Orgânica do Ultramar, autorizar os governadores-gerais de Angola, Moçambique e Estado da Índia a elaborar os respectivos orçamentos gerais para o ano económico de 1955 e a apro-

vá-los por diploma legislativo, observando o disposto nas bases seguintes:

Angola

I

As contribuições, os impostos directos e indirectos e as demais receitas ordinárias a cobrar no referido ano económico são avaliados, de harmonia com as prescrições legais, na importância de 1.324:630.626\$97.

II

O total da receita extraordinária no referido ano é fixado em 397:500.000\$, cujas proveniências são as seguintes:

1) Receitas próprias consignadas ao Plano de Fomento	70:000.000\$00
2) Importância de parte dos saldos das contas de exercícios findos a aplicar a:	
a) Despesas em execução da Lei n.º 2058, de 29 de Dezembro de 1952:	
Plano de fomento	160:500.000\$00
b) Despesas em execução do Decreto n.º 38 332, de 5 de Julho de 1951:	
Fundo de Fomento:	
Para o seu orçamento privativo	6:000.000\$00
3) Despesas em execução da Lei n.º 2058, de 29 de Dezembro de 1952:	
Plano de Fomento:	
a) Imposto das sobrevalorizações	161:000.000\$00

III

A despesa ordinária é fixada na quantia de 1.125:750.626\$97.

IV

A despesa extraordinária é fixada na importância de 596:380.000\$, assim distribuída:

A) Plano de Fomento — Programa de execução da 1.ª fase, 1955 (Lei n.º 2058, de 29 de Dezembro de 1953):

1) Aproveitamento de recursos e povoamento:	
a) Rega e enxugo do vale do Cunene	10:000.000\$00
b) Preparação de terrenos no vale do Cunene, instalação e transporte de colonos e assistência técnica e financeira	3:000.000\$00
c) Aproveitamento hidroeléctrico das Mabubas, no Dande	40:000.000\$00
d) Aproveitamento hidroeléctrico do Biópio, no Catumbela	40:000.000\$00
e) Aproveitamento hidroeléctrico da Matala, no Cunene	30:000.000\$00
f) Prospekção geológico-mineira	5:000.000\$00
2) Comunicações e transportes:	
a) Caminho de ferro do Congo	45:000.000\$00
b) Caminho de ferro de Luanda até ao Lui e seu apetrechamento	39:500.000\$00
c) Caminho de ferro de Moçâmedes para leste até Vila Serpa Pinto, incluindo a ponte sobre o Cunene	140:000.000\$00
d) Porto do Lobito (cais, equipamento e silo)	20:000.000\$00
e) Porto de Moçâmedes	15:000.000\$00
f) Outros aeródromos	4:000.000\$00
Total	391:500.000\$00

B) Fundo de Fomento:

1) Para execução do plano de estradas	100:000.000\$00
2) Para outros objectivos	50:000.000\$00
	150:000.000\$00

C) Outras despesas extraordinárias:

1) Fomento agro-pecuário:	
a) Estação Experimental de Cabinda	500.000\$00
2) Higiene e sanidade:	
a) Prospekção da lepra	2:000.000\$00
b) Brigada móvel de prospekção e investigação de endemias	2:000.000\$00
c) Brigada de pentamidinização	6:000.000\$00
3) Edifícios e monumentos:	
a) Brigada de construção de casas do Estado	11:700.000\$00
b) Padrões e monumentos	500.000\$00
c) Instalação dos serviços de geofísica em Luanda	500.000\$00
d) Edifício para a Curadoria dos Indígenas em Léopoldville	3:000.000\$00
e) Habitações para indígenas	4:000.000\$00
4) Serviços militares:	
a) Construções e obras novas e apetrechamento (móveis) de aquartelamentos	19:380.000\$00
5) Diversos:	
a) Brigada de estudos do caminho de ferro da baía dos Tigres	3:000.000\$00
b) Instalação de um museu de pintura e escultura	1:000.000\$00
c) Missão de estudos de produção e distribuição de energia eléctrica	300.000\$00
d) Estudos e projectos	1:000.000\$00
	54:880.000\$00
Total da despesa extraordinária	596:380.000\$00

V

São fixados nas importâncias que se indicam os subsídios às missões católicas portuguesas, nos termos do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 31 207, de 5 de Abril de 1941, e artigo 9.º do Acordo Missionário:

a) Arquidiocese de Luanda	4:000.000\$00
b) Diocese de Nova Lisboa	3:600.000\$00
c) Diocese de Silva Porto	3:500.000\$00

VI

O subsídio concedido às missões católicas portuguesas para prestação de serviço de enfermagem nos hospitais (primeira parte do artigo 25.º do Estatuto Missionário) é fixado em 792.000\$.

VII

Para satisfação dos encargos com o ensino rudimentar são fixados nos seguintes quantitativos os subsídios atribuídos às missões católicas portuguesas:

a) Para o funcionamento da escola de preparação de professores	1:000.000\$00
b) Para remunerar setenta professores do ensino rudimentar, a 1/6.000\$	420.000\$00

VIII

São fixados nas importâncias que se indicam os subsídios extraordinários atribuídos às missões católicas portuguesas:

a) Para construções e seu apetrechamento	1:000.000\$00
b) Para a construção de colégios femininos religiosos	2:000.000\$00

c) Para a construção do novo seminário de Luanda	1:700.000\$00
d) Para aquisição de máquinas para as oficinas da Diocese de Silva Porto	200.000\$00
e) Para construção da residência episcopal de Nova Lisboa	2:000.000\$00
f) Para instalação, em Luanda, duma delegação da Congregação do Espírito Santo	350.000\$00

IX

É fixada na quantia de 1:000.000\$ a dotação destinada ao pagamento da alimentação a crianças indígenas.

X

A dotação destinada à organização dos serviços de combate à tuberculose é fixada em 2:800.000\$.

XI

É fixado em 5:000.000\$ o subsídio destinado a melhoramentos públicos nas diversas localidades, conforme distribuição a fazer pelo governador-geral da provincia.

XII

A dotação do Centro de Investigação Científica é fixada na importância de 2:000.000\$.

XIII

São fixados nas quantias que se indicam os subsídios seguintes:

a) Asilo do Cangalo, no Bié	150.000\$00
b) A Sociedade de Geografia de Lisboa — Subsídio ordinário	94.875\$20
c) Associação Regional dos Naturais de Angola	250.000\$00
d) Para quinze bolsas de estudos para frequência de cursos superiores na metrópole	270.000\$00
e) Emissora oficial e radioclubes	1:000.000\$00
f) Convenção Internacional do Controle dos Acrídeos Vermelhos	1:100.000\$00

XIV

Os subsídios aos serviços autónomos dos correios, telégrafos e telefones e vapor 28 de Maio são fixados, respectivamente, nas quantias de 2:300.000\$ e 2:000.000\$.

XV

As importâncias globais das receitas e despesas dos orçamentos privativos dos serviços autónomos dos portos, caminhos de ferro e transportes, correios, telégrafos e telefones, luz e água à cidade de Luanda, Imprensa Nacional e vapor 28 de Maio são fixadas, respectivamente, em 141:000.000\$, 65:887.920\$, 30:000.000\$, 9:350.000\$ e 4:370.000\$.

Moçambique

I

As contribuições, os impostos directos e indirectos e as demais receitas ordinárias a cobrar no referido ano económico são avaliados, de harmonia com as prescrições legais, na importância de 2.019:348.403\$92.

II

O total da receita extraordinária no referido ano é fixado em 459:793.417\$19, cujas proveniências são as seguintes:

1) Importâncias de parte dos saldos de contas de exercícios findos a aplicar a:	
a) Despesas em execução da Lei n.º 2058, de 29 de Dezembro de 1952:	
Plano de Fomento	109:034.000\$00
b) Outras despesas extraordinárias	89:759.417\$19

2) Para despesas em execução da Lei n.º 2058, de 29 de Dezembro de 1952:	
Plano de Fomento:	
a) Imposto das sobrevalorizações	20:000.000\$00
b) Comparticipação dos portos, caminhos de ferro e transportes	10:000.000\$00
c) Empréstimos da metrópole	231:000.000\$00
Total	459:793.417\$19

III

A despesa ordinária é fixada em 1.966:707.481\$11.

IV

A despesa extraordinária é fixada na quantia de 512:434.340\$, assim distribuída:

A) Plano de Fomento — Programa de execução da 1.ª fase, 1955 (Lei n.º 2058, de 29 de Dezembro de 1952):

1) Aproveitamento de recursos e povoamento:	
a) Rega e enxugo de terrenos no vale do Limpopo	79:000.000\$00
b) Preparação de terrenos no vale do Limpopo	6:000.000\$00
c) Primeira parte do aproveitamento hidroeléctrico do Movenene	120:000.000\$00
d) Prospekção geológico-mineira	5:000.000\$00
2) Comunicações e transportes:	
a) Construção e apetrechamento do caminho de ferro do Limpopo	122:000.000\$00
b) Continuação do caminho de ferro de Vila Luísa à Manhiça	19:034.000\$00
c) Porto de Nacala	15:000.000\$00
d) Outros aeródromos	4:000.000\$00
Total	370:034.000\$00

B) Outras despesas extraordinárias:

1) Urbanização e sanidade:	
a) Abastecimento de águas, sanidade, hidrologia e pequenos aproveitamentos hidráulicos	7:000.000\$00
b) Intensificação da luta contra o tsé-tsé em áreas susceptíveis de desenvolvimento económico e especialmente em áreas pecuárias	2:000.000\$00
2) Comunicações e transportes:	
a) Ponte sobre o rio Pungué (conclusão)	650.000\$00
b) Construção da ponte-cais de Porto Amélia	15:750.340\$00
c) Dotação para o plano de estradas	80:000.000\$00
3) Financiamento:	
a) Central Eléctrica de Lourenço Marques	12:000.000\$00
b) Empréstimo à Câmara Municipal da Beira (para completar o montante de 20 000 contos autorizado pelo artigo 50.º da Portaria Ministerial n.º 24, de 7 de Outubro de 1942)	2:000.000\$00
4) Diversos:	
a) Recuperação dos terrenos de Chimoio	4:000.000\$00
b) Apetrechamento e instalação dos serviços de veterinária	2:000.000\$00

c) Para aquisição de um avião para os trabalhos de fotogrametria e cadastro . . .	4.000.000\$00	
d) Para encargos com o pessoal e material da brigada de fotogrametria	1.500.000\$00	
e) Estudos e projectos . .	2.000.000\$00	
f) Padrões e monumentos . .	1.000.000\$00	
g) Construções e obras novas e apetrechamento (móveis) de aquartelamentos militares	8.500.000\$00	142.400.340\$00
<i>Total da despesa extraordinária . .</i>		<u>512.434.340\$00</u>

V

Os subsídios à Arquidiocese de Lourenço Marques e Dioceses da Beira, Nampula e Quelimane, nos termos do artigo 47.º do Estatuto Missionário, são fixados em 21:022.000\$00, assim distribuídos:

a) Arquidiocese de Lourenço Marques . . .	7:182.000\$00
b) Diocese da Beira	5:000.000\$00
c) Diocese de Nampula	6:240.000\$00
d) Diocese de Quelimane	2:600.000\$00

VI

Os subsídios extraordinários às missões católicas portuguesas serão atribuídos pela forma seguinte:

a) Para a Casa de Educação da Munhuana . . .	300.000\$00
b) Para a Missão de Santo António do Rande . . .	300.000\$00
c) Para o internato das raparigas de Nampula	500.000\$00
d) Para a construção das sedes das novas missões no distrito de Tete	600.000\$00
e) Para a construção da sede de Cobué . . .	200.000\$00
f) Construção de um colégio na Namaacha para a Corporação Missionária das Irmãs de Apresentação de Maria	500.000\$00
g) Construção da Catedral de Nampula . . .	1:500.000\$00
h) Para a construção do Colégio Vasco da Gama, de Nampula	1:000.000\$00
i) Para completar a casa de saúde de S. João Baptista de Marrere	1:000.000\$00
j) Para a construção do Paço Episcopal da nova diocese de Quelimane	800.000\$00

VII

1) O subsídio concedido às missões católicas portuguesas para a prestação de serviços de enfermagem é fixado nas quantias seguintes:

a) Arquidiocese de Lourenço Marques . . .	360.000\$00
b) Diocese da Beira	288.000\$00

2) O subsídio para dezassete irmãos de S. João de Deus que prestam serviços hospitalares no manicómio e leprosas é assim distribuído:

a) Arquidiocese de Lourenço Marques . . .	121.500\$00
b) Diocese de Nampula	145.800\$00
c) Diocese de Quelimane	145.000\$00

3) A gratificação especial de prémios de risco a catorze irmãos de S. João de Deus que prestam serviço nas leprosas é assim distribuída:

a) Arquidiocese de Lourenço Marques . . .	36.450\$00
b) Diocese da Beira	30.750\$00
c) Diocese de Nampula	72.900\$00
d) Diocese de Quelimane	30.000\$00

4) O subsídio às escolas de habilitação de professores indígenas é assim distribuído:

a) Arquidiocese de Lourenço Marques . . .	360.000\$00
b) Diocese da Beira	360.000\$00
c) Diocese de Nampula	568.000\$00
d) Diocese de Quelimane	360.000\$00

VIII

O subsídio concedido ao Conselho de Administração dos Correios, Telégrafos e Telefones é fixado em 1:500.000\$.

IX

São mantidos os subsídios referidos nas bases XI e X, com excepção da do Centro de Medicina Desportiva da Mocidade Portuguesa, respectivamente, a que se referem as Portarias n.ºs 14 154 e 14 600, de 8 de Novembro de 1952 e 7 de Novembro de 1953.

X

É fixado o subsídio de 100.000\$ ao Clube Aeronáutico do Niassa, em Nampula.

XI

As importâncias globais das receitas e das despesas dos orçamentos dos serviços autónomos da Comissão Central de Assistência Pública, do Conselho de Câmbios e Inspecção Bancária, da Comissão de Caça, do Conselho de Administração dos Portos, Caminhos de Ferro e Transportes, do Conselho de Administração dos Correios, Telégrafos e Telefones, do Fundo de Fomento do Tabaco, do Fundo do Fomento Orizícola e do Crédito Rural Indígena são fixadas, respectivamente, em 13:430.000\$, 8:000.000\$, 2:450.000\$, 834:267.000\$, 74:955.500\$, 400.000\$, 4:400.000\$ e 300.000\$.

Índia

I

As contribuições, os impostos directos e indirectos e as demais receitas ordinárias a cobrar no referido ano económico são avaliados, de harmonia com as prescrições legais, na importância de 149:075.222\$70.

II

O total da receita extraordinária é fixado em 76:345.250\$, cujas proveniências são as seguintes:

1) Importâncias de parte dos saldos de contas de exercícios findos a aplicar a:

a) Despesas em execução da Lei n.º 2058, de 29 de Dezembro de 1952:	
Plano de Fomento	36:000.000\$00
b) Outras despesas extraordinárias . . .	17:345.250\$00

2) Produto de empréstimo da Caixa Económica de Goa:

a) Despesas em execução da Lei n.º 2058, de 29 de Dezembro de 1952:	
Plano de Fomento	23:000.000\$00
	<u>76:345.250\$00</u>

III

A despesa ordinária é fixada na quantia de 149:075.222\$70.

IV

A despesa extraordinária é fixada na quantia de 76:345.250\$, assim distribuída:

A) Plano de Fomento — Programa de execução da 1.ª fase, 1955 (Lei n.º 2058, de 29 de Dezembro de 1952):

1) Aproveitamento de recursos e povoamento:

a) Trabalhos de rega em Sanguém e Quepém	5:000.000\$00
b) Abastecimento de água e saneamento	25:000.000\$00
c) Prospekção geológico-mineira	2:000.000\$00

2) Comunicações e transportes:

a) Porto e caminho de ferro de Mormugão	14.000.000\$00
b) Pontes na ilha de Goa e outras	7.000.000\$00
c) Aeroporto de Mormugão e outros	6.000.000\$00
Total	59.000.000\$00

B) Outras despesas extraordinárias:

1) Higiene e sanidade:

a) Ampliação dos edifícios da Escola Médica e do Hospital Escolar	585.000\$00
b) Brigada de combate à malária	585.000\$00
c) Delegacias de saúde em Pondá e Quepém e residências para os respectivos delegados	731.250\$00
d) Enfermária regional em Silvassá	585.000\$00

2) Comunicações:

a) Diversas estradas	2.047.500\$00
b) Cais-pontes e rampas de atracação	468.000\$00

3) Edifícios e monumentos:

a) Construção de dependências no Palácio do Cabo	585.000\$00
b) Construção de escolas primárias	1:170.000\$00
c) Construção de um pavilhão anexo ao quartel de polícia no concelho de Nagar-Aveli	204.750\$00
d) Estádio da cidade de Goa	1:170.000\$00
e) Central dos correios, telégrafos e telefones	585.000\$00
f) Padrões e monumentos	1:170.000\$00
g) Restauro das muralhas das praças de Damão e Diu	585.000\$00
h) Cadeia Central da cidade de Goa	1:170.000\$00
i) Edifício para a polícia de Margão	585.000\$00
j) Edifício para a Escola Normal Luís de Camões e Academia de Música	585.000\$00
k) Casas para magistrados	1:170.000\$00
l) Edifício para a Escola Comercial e Industrial	1:170.000\$00

4) Diversos:

a) Apetreçamento de maquinismos e outro material de tipografia, impressão e encadernação da Imprensa Nacional (aquisições complementares)	438.750\$00
b) Estudos e projectos	438.750\$00
c) Subsídio extraordinário à Emissora de Goa	1.316.250\$00
Total da despesa extraordinária	17.345.250\$00

V

As importâncias globais das receitas e despesas dos serviços dos correios, telégrafos e telefones, serviços de navegação da Índia e da Provedoria de Assistência Pública são fixadas, respectivamente, em 9:353.746\$05, 3:280.095\$ e 24:907.679\$82.

Ministério do Ultramar, 8 de Novembro de 1954.—
O Ministro do Ultramar, *Manuel Maria Sarmiento Rodrigues*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola, Moçambique e Estado da Índia.—*M. M. Sarmiento Rodrigues*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 15 104

Considerando as dificuldades verificadas ultimamente no abastecimento de vinhos verdes;

Atendendo ao proposto pela Comissão de Viticultura da Região dos Vinhos Verdes: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, ao abrigo do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 31 565, de 10 de Outubro de 1941, autorizar a compra, venda e trânsito de vinhos verdes a partir de 11 do corrente.

Ministério da Economia, 8 de Novembro de 1954.—
Pelo Ministro da Economia, *Domingos Rosado Victoria Pires*, Subsecretário de Estado da Agricultura.